



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.380/2024

UASG 981981
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para esta licitação é de R\$992.327,63 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/12/2024 ÀS 08H30. | <https://www.gov.br/compras/pt-br//>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

MATUSAEL LIMA DE AQUINO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 9.8.017.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1380/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS**, com Sede à Rua Irineu Joffily, nº 304, Bairro Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **"MENOR PREÇO"**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para contratação do **OBJETO** descrito no **Item 1.1**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto Municipal nº 4.751 de 19 de abril de 2023, de 18 de junho de 2021, Portaria de penalidades nº 254/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública:

Horário:

Local:

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Regime de [Execução/Contratação]: Empreitada por preço unitário

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

Impugnações e Esclarecimentos:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campina Grande para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.1.1.1. Repasse:

- I) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
- II) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 - Construção e requalificação de praças e parques;
- III) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000783 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.1.1.2. Contrapartida:

- I) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
- II) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 - Construção e requalificação de praças e parques;
- III) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000782 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.2. O valor total estimado para esta licitação é de **R\$992.327,63 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme detalhamento constante da planilha orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, nos termos do Art. 4º, §1º II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.24. Após a utilização de todos os critérios de desempate estipulados no artigo 60 da Lei 14.133/21 e subitens anteriores, persistindo o empate, será realizado SORTEIO entre as licitantes, através da extração do prêmio da Loteria Federal.
- 6.24.1. Será considerada, para fins de desempate, a primeira extração da Loteria Federal que ocorrer após a definição do empate.
- 6.24.2. O sorteio levará em consideração os últimos dois números da extração do prêmio da Loteria Federal e os números referenciais do CNPJ das empresas empatadas, devendo ser observadas as seguintes regras:
- 6.24.3. As empresas empatadas receberão um número para participar da próxima extração do primeiro prêmio da Loteria Federal.
- 6.24.4. O dígito verificador do CNPJ de cada empresa será o número, preferencialmente, usado para identificar a empresa no sorteio, conforme exemplo.
XX.XXX.XXX/0001-XX
- 6.24.5. Se houver coincidência entre os dígitos verificadores das empresas, serão usados os dois últimos dígitos da raiz do CNPJ, e assim por diante, conforme exemplo.
XX.XXX.XXX/0001-XX
- 6.24.6. A classificação será feita pela aproximação ao número sorteado, da seguinte forma:
- 6.24.7. Os primeiros da lista de classificação serão os números abaixo do sorteado considerados em ordem decrescente, do maior para o menor.
- 6.24.8. Complementam a lista de verificação os números acima do sorteado considerados em ordem crescente, do menor para o maior.
- 6.24.9. O vencedor será o número que estiver em primeiro na lista de classificação.
- 6.24.10. Os demais integrantes da lista de classificação assumirão os respectivos lugares e serão consideradas na ordem de preferência caso seja necessário.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF (Consulta de Situação do Fornecedor);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Em contratação de obra ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.7.3. No caso de obras ou serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7.4. Ao licitante vencedor será exigida a garantia da contratação nos moldes do dos art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, onde:
- 7.7.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 7.7.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 7.7.6. O prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado será de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 7.7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro](#)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que possuam meio para confirmação de sua validade e autenticidade, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail obras@campinagrande.pb.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.20. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá, após decorrido prazo para apresentação de contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://cdc.campinagran.de/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link: [cdc.campinagran.de].

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://campinagrande.1doc.com.br> e/ ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cdc.campinagran.de/>.
- 12.10.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.10.1.1. ANEXO I – Projeto Básico
 - 12.10.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 12.10.1.3. ANEXO III – Orçamento
 - 12.10.1.4. ANEXO IV – Planilha de Quantitativos com BDI
 - 12.10.1.5. ANEXO V – Cronograma
 - 12.10.1.6. ANEXO VI – Plantas

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I - Projeto Básico



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

PROJETO BÁSICO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(CONCORRÊNCIA nº 9.8.017.2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais, do município de Campina Grande – PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) contados da assinatura da ordem de serviço, prorrogável por até por até 150 (cento e cinquenta), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
- 2.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Eficiência Energética: Produtos e serviços que utilizem energia de forma eficiente, contribuindo para a redução do consumo energético.
 - 4.1.2. Recursos Renováveis: Preferência por materiais e insumos provenientes de fontes renováveis, minimizando o uso de recursos não-renováveis.
 - 4.1.3. Redução de Resíduos: Práticas que promovam a diminuição da geração de resíduos, incluindo a reutilização e reciclagem de materiais.
 - 4.1.4. Impacto Ambiental: Produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas até o descarte final.
 - 4.1.5. Certificações Ambientais: Preferência por fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, Selo Verde, entre outros.
 - 4.1.6. Transporte Sustentável: Incentivo ao uso de meios de transporte que emitam menos poluentes, contribuindo para a redução da pegada de carbono.
 - 4.1.7. Responsabilidade Social: Consideração de aspectos sociais na cadeia de fornecimento, como condições de trabalho justas e práticas de comércio justo.
 - 4.1.8. Inovação Sustentável: Promoção de soluções inovadoras que contribuam para a sustentabilidade ambiental e social.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 6 (seis) meses,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 5.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 5.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - 5.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
 - 5.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
 - 5.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
 - 5.2.5. Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
 - 5.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
 - 5.2.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
 - 5.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
 - 5.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
 - 5.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Vistoria

- 5.3. Fica a critério do licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas, e das 13 horas às 17 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@campinagrande.pb.gov.br.
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;
 - 6.1.2. A execução deverá observar rigorosamente a dinâmica estabelecida nos cronogramas físico-financeiros correspondentes no objeto que trata este Projeto Básico.
 - 6.1.3. Os cronogramas físico-financeiros específicos, devem ser aderidos de forma integral conforme detalhado nos documentos anexos a este Projeto Básico. Qualquer desvio em relação às datas e etapas previamente estabelecidas deverá ser devidamente justificado e submetido à análise e aprovação da comissão responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

6.1.4. Descrição detalhada das etapas de execução do trabalho:

DESCRIÇÃO DA FASE	PARCELA DO PROJETO (%)
ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA	6,47%
SERVIÇOS PRELIMINARES	7,00%
DEMOLIÇÕES E TRANSPORTE DE ENTULHO	10,57%
CONSTRUÇÃO	65,77%
SERVIÇOS DIVERSOS	10,19%
TOTAL	100%

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados considerando os locais indicados na Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços serão prestados em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]

- 6.4.1. **Planejamento Detalhado:** Elaboração de um cronograma detalhado, contemplando todas as etapas da reforma e definição de prazos para cada fase do projeto, incluindo início e término das atividades.
- 6.4.2. **Comunicação:** Manter uma comunicação constante entre todos os envolvidos no projeto, incluindo gestores, trabalhadores e comunidade.
- 6.4.3. **Controle de Qualidade:** Implementação de procedimentos de controle de qualidade para garantir que todos os materiais e serviços atendam aos padrões exigidos.
- 6.4.4. **Segurança no Trabalho:** Aplicação de todas as normas de segurança no trabalho, visando a proteção dos trabalhadores e do público.
- 6.4.5. **Gestão de Resíduos:** Adoção de práticas de gestão de resíduos que promovam a redução, reutilização e reciclagem de materiais.
- 6.4.6. **Transparência e Prestação de Contas:** Manter transparência em todas as etapas do projeto, com relatórios periódicos sobre o progresso e uso de recursos.
- 6.4.7. **Avaliação e Ajustes:** Realização de avaliações contínuas para identificar áreas de melhoria e ajustar o planejamento conforme necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Materiais a serem disponibilizados

- 6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.6.1. **Adequação ao Uso Público:** O projeto deve considerar a acessibilidade universal, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir do espaço de forma segura e confortável, a utilização do espaço pela comunidade, como áreas de lazer, esportes, convivência e atividades culturais.
- 6.6.2. **Durabilidade e Manutenção:** A seleção de materiais resistentes e de alta qualidade que minimizem a necessidade de manutenções frequentes.
- 6.6.3. **Estética e Funcionalidade:** Integração de elementos que promovam a beleza estética e a praticidade, como iluminação adequada, sinalização e mobiliário urbano confortável.
- 6.6.4. **Sustentabilidade Ambiental:** Implementação de práticas e tecnologias sustentáveis, como o uso de sistemas de captação e reutilização de água da chuva, energia solar e materiais reciclados, bem como a criação de áreas verdes com o plantio de árvores nativas para melhorar a qualidade do ar e proporcionar sombra natural.
- 6.6.5. **Segurança e Conforto:** Instalação de sistemas de segurança, incluindo iluminação adequada, câmeras de vigilância e espaços bem visíveis para aumentar a sensação de segurança dos frequentadores, e provisão de áreas de descanso e sombra, além de fontes de água potável e banheiros públicos bem localizados e mantidos.
- 6.6.6. **Inovação e Tecnologia:** Incorporação de soluções inovadoras e tecnológicas que aumentem a eficiência e a interatividade do espaço público.
- 6.6.7. **Impacto Social e Cultural:** Criação de espaços que promovam a integração social e cultural, com áreas dedicadas a exposições, apresentações artísticas e eventos comunitários.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário comercial.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

- 7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.18.1. **Monitoramento Periódico:** Realização de inspeções regulares e documentar visitas, registrando desvios ou não conformidades.
 - 7.18.2. **Relatórios de Progresso:** Desenvolver e enviar relatórios periódicos detalhando o andamento do contrato e problemas encontrados.
 - 7.18.3. **Verificação de Documentação:** Revisar e aprovar faturas e documentos financeiros, mantendo um arquivo organizado.
 - 7.18.4. **Garantia de Conformidade:** Assegurar conformidade com regulamentações, normas de segurança e diretrizes ambientais.
 - 7.18.5. **Gestão de Recursos e Materiais:** Monitorar a utilização de recursos e verificar a qualidade dos materiais utilizados.
 - 7.18.6. **Comunicação Efetiva:** Manter comunicação aberta com todas as partes envolvidas para rápida resolução de problemas.

Gestor do Contrato

- 7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o item apresentado junto à ordem de serviço. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Nos termos da legislação vigente, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 8.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- 8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)** de correção monetária..

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na constituição em vigor, conforme as regras deste presente tópico.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.
- 9.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

Exigências de habilitação

- 9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.6.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.6.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.6.12. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.6.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.6.15. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.6.16. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.6.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- 9.6.17.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.6.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 9.6.17.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.17.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.6.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.6.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.6.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.6.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.6.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.6.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 9.6.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.6.25. Apresentação do(s) profissional(is) responsável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 9.6.26. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.6.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.6.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos relativos à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

mínimo 925m² de área, valor referente a 50% da área total (1850m²) a ser revitalizada na Praça Coronel Antônio Pessoa, comprovando a experiência nos serviços listados conforme Apêndice 04 deste instrumento:

9.6.27.1.1. **Piso em Granilite Tipo Fulget:** É essencial a comprovação de experiência na execução desse tipo de piso, tendo em vista que será realizada a mudança de paginação do intertravado existente pelo granilite tipo fulget. Essa alteração na paginação do piso será um dos pontos principais da requalificação do equipamento. Nesse sentido, é necessário garantir a adoção correta do método construtivo, a sequência adequada das etapas de execução e a observância das normas vigentes de qualidade e durabilidade desse tipo de pavimento. Isto, visando garantir uma melhor experiência e um ambiente mais convidativo as pessoas que irão usufruir do novo equipamento;

9.6.27.1.2. **Piso em concreto armado:** É de suma importância também a comprovação de experiência na execução desse tipo de serviço, pois o projeto contempla a reconstrução e a ampliação das calçadas situadas no perímetro da praça. Sendo assim, é imprescindível garantir que o piso de concreto armado a ser executado seja compatível com as normativas previstas, com o objetivo de garantir qualidade e durabilidade as novas calçadas.

9.6.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$992.327,63 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande deste exercício.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1.1. Repasse:

- I) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
- II) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 - Construção e requalificação de praças e parques;
- III) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000783 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

11.1.1.2. Contrapartida:

- IV) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
- V) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 - Construção e requalificação de praças e parques;
- VI) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000782 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS

- Apêndice 01: Projetos Executivos de Engenharia
- Apêndice 02: Estudo Técnico Preliminar
- Apêndice 03: Mapa de Risco
- Apêndice 04: Nota técnica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Coordenador de Obras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

APÊNDICE 01: PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

**PROJETO URBANÍSTICO
PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA**

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

A Praça Coronel Antônio Pessoa está localizada entre as ruas Irineu Joffily, Miguel Couto e Solon de Lucena, no centro de Campina Grande. Situada entre as principais praças da cidade e o Açude Velho, a praça Antônio Pessoa está rodeada por estabelecimentos comerciais, residências, alguns estabelecimentos educacionais e cursos preparatórios.

Foi construída em 1937, na administração do prefeito Vergniaud Wanderley. Ela já foi denominada, também, de praça do Cata-Vento, pois na década de 20, na gestão do prefeito Lafayette Cavalcanti, foi instalado um cata-vento na parte mais alta dessa praça para puxar água de um poço nas proximidades.

A praça faz referência ao ex-governador Antônio Pessoa, porém recebeu a estátua de João Pessoa, que se encontrava na antiga Praça do Algodão, sendo renomeada para Praça João Pessoa, após a sua morte. Um número razoável de residências ainda se mantém nesse lugar que também já abrigou a sede social do Campinense Clube (prédio da antiga Unesc). Lá eram realizados bailes para as seletas famílias da cidade, em meados da década de 40 e 50.

2. OBJETIVO

O projeto aqui apresentado tem como objetivo a requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais, já que se trata de uma praça bastante viva no centro de Campina Grande.

A intervenção contempla a substituição do material das calçadas opostas à praça por concreto bem como o alargamento em alguns trechos, elevação do cruzamento entre as ruas Solón de Lucena e Irineu Joffily para o nível da calçada e também um pequeno trecho da rua Solón de Lucena, implantação de um retorno no cruzamento com a Rua Desembargador Trindade e Miguel Couto, intervenção nos cruzamentos visando a segurança dos pedestres, através de travessias elevadas.

Dessa forma, o entorno da praça tornar-se-á um ambiente mais atrativo, o que estimulará ainda mais a atividade comercial que lá existe e a permanência de pessoas.

A praça também contará com novo mobiliário urbano, revestimento das jardineiras elevadas, que por sua vez, também receberão novas espécies de plantas de fácil manutenção, plantio de novas árvores nas calçadas que ladeiam a praça, de acordo com projeto paisagístico, o que assegurará o conforto térmico dos que passam e permanecem naquela área. Todo o revestimento das calçadas será substituído de forma a garantir uniformidade. O projeto contempla uma área total de 2.000,00 m².

3. JUSTIFICATIVA

A mobilidade tem sido, nas últimas décadas, o alvo central de funcionamento e operação das cidades. Porém, por mais que a mobilidade seja estruturada para movimentar as pessoas nas áreas urbanas, em muitos casos, ela é baseada em veículos, e não existem nas cidades espaços adequados para aqueles que precisam se deslocar caminhando.

Dados recentes mostram que a distribuição entre as ofertas de diferentes tipos de infraestrutura nas cidades brasileiras é desigual, priorizando aquelas voltadas aos transportes motorizados. No Brasil 81,7% do entorno dos domicílios contam com pavimentação, enquanto 69% possuem calçadas e apenas 4,7% rampas para acessibilidade, o que não reflete a tendência mundial de fomentar a sustentabilidade no meio urbano com a revitalização das reais funções das ruas.

No entanto, algumas medidas podem ser tomadas para melhorar esse cenário, com a implementação de estratégias para planejar e implantar vias que permitam o acesso seguro e integrado de pedestres, ciclistas, motoristas e usuários de transporte público, de modo a possibilitar a permanência do indivíduo nas vias ao torná-las mais atrativas.

Para tornar as ruas mais atrativas para os usuários é preciso trabalhar elementos que configuram o ambiente. Os mobiliários urbanos alocados nas vias como iluminação pública, pontos de ônibus, lixeiras, monumentos, vegetação, sinalização e outros são elementos fundamentais.

A implementação de ruas completas e mobilidade ativa promove diversos benefícios, dentre eles estão a diminuição do transporte motorizado, inclusão de meios mais saudáveis de locomoção, redução da emissão de gases poluentes, aumento da segurança, vivacidade das ruas, melhora da interação do indivíduo com o comércio local e até mesmo a valorização imobiliária.

No Brasil, esse tipo de conceito começou a ser introduzido nos anos 2000, sendo impulsionado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana. Cidades como Orlando nos EUA, Toronto no Canadá. No Brasil podemos enumerar diversas cidades que desenvolveram projetos e políticas públicas para fomentar ruas mais caminháveis, a exemplo de Curitiba, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Recife, dentre tantas outras.

Seguindo as orientações normativas previstas no PNMU (Plano Nacional de Mobilidade Urbana), diversas ações estão sendo realizadas em Campina Grande, onde a acessibilidade e a mobilidade urbana têm permitido o desenvolvimento das relações sociais, econômicas, além de melhorar a qualidade de vida das pessoas, de forma sustentável. O pedestre, como prioridade, consegue locomover-se de forma segura em calçadas livres de barreiras, independente da sua condição física.

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

1. Pavimentação

- O cruzamento entre as ruas Solón de Lucena e Irineu Joffily, como também um pequeno trecho da rua Solón de Lucena será elevado ao nível da calçada em blocos de concreto intertravado (20x10x10) cm, na cor natural. Área: 533,00 m²
- As calçadas serão refeitas e, em alguns trechos, alargadas. O material utilizado em sua pavimentação será o concreto despolado, na espessura de 10cm. Área: 1.790,00 m²
- Um pequeno trecho da poligonal da praça, no encontro da mesma com a rua Desembargador Trindade, será alargado, e o piso deste seguirá no mesmo material da praça, o piso fulget de cor cinza claro. Área: 9,73 m²
- O piso da praça será substituído por uma paginação com diferentes cores de piso do tipo Fulget. Piso Fulget na cor cinza claro A= 690 m², Piso Fulget na cor ocre A= 200 m², Piso Fulget na cor vermelho A= 250 m².
- Meio fio em concreto pré-moldado. 910,00 m
- Piso tátil direcional 25x25cm em concreto na cor amarela. Quantidade: 1.584 unid.
- Piso tátil alerta 25x25cm em concreto na cor amarela. Quantidade: 139 unid.
- As jardineiras elevadas, no interior da praça, receberão pintura na cor branca, nas faces laterais e face superior. Área: 270,40m²
- As jardineiras internas da praça, bem como os canteiros da área de intervenção do seu entorno receberão preenchimento vegetal direcionado pelo projeto paisagístico

realizado por empresa especializada para tal fim, além de iluminação cênica direcionada ao jardim com temperatura de cor de 3.000 k. Área permeável: 569,50 m²

2. Mobiliário Urbano

- **Bancos (substituir os bancos existentes na praça):** Banco de madeira com assento fixado em concreto e encosto fixado em tubo de aço galvanizado 3" (módulo de 2,60m). Quantidade: 20 unid.
- **Paraciclo:** Estrutura em tubo de aço galvanizado diâmetro =2.½", para 6 bicicletas, chumbadas no piso, incluso pintura de acabamento com 2 demãos. Quantidade: 2 unid.
- **Balizadores (entorno da praça):** Esféricos em concreto, com diâmetro de 40cm. Quantidade: 84 unid.
- **Postes:** Poste de 7 metros com duas pétalas (uma de 5m e outra de 7m), com luminária LED de 70 w com eficiência mínima de 120 lm/w. Quantidade: 13 unid.

PROJETO DE PAISAGISMO

O projeto de paisagismo deve ter como escopo a escolha de plantas rústicas, de fácil manutenção, todas já adaptadas ao clima da região e deve contar com iluminação com temperatura de cor de 3.000 k. O projeto contempla o paisagismo das jardineiras nas calçadas e das jardineiras elevadas da praça. As árvores existentes no local, especialmente na praça, não sofrerão modificações, podendo ser acrescentadas novas espécies dentro do perímetro.

O plantio das mudas deverá ser acompanhado por pessoa habilitada para tal procedimento. A seguir, algumas sugestões de espécies para serem usadas na área. O projeto paisagístico deverá ser feito por empresa qualificada para tal fim.



Agave Attenuata (Agave Dragão)
Plumbago Auriculata (Bela Emília)
Clusia (Clusiaceae)

Sphagneticola Tribolata (Vedelia)
Ipê Rosa (Handroanthus heptaphyllus)



Handroanthus Albus (Ipê Amarelo)



Pata-de- vaca (Bauhinia forficata)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ALTERAÇÕES NO PROJETO

Seguindo orientação da superintendência de trânsito e transportes públicos (STTP), e em acordo com a secretaria de planejamento, alguns itens do projeto original foram alterados e outros removidos. Buscou-se manter a essência original do projeto, fazendo algumas adaptações, a fim de tornar o processo de execução de obra o mais prático e rápido possível. Além disso, as mudanças propostas são embasadas em estudos de tráfego realizados pela STTP, além das solicitações dos órgãos competentes da gestão.

Foram removidas do projeto original as ciclovias, a rotatória na rua Desembargador Trindade, o abrigo de ônibus e o trecho elevado da rua Miguel Couto.

Em toda a poligonal da praça, foi proposta uma nova paginação de piso, com material e cores diferentes. Todas as mudanças supracitadas encontram-se em anexo nas pranchas técnicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

APÊNDICE 02: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 9.8.017.2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.**

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Situada no coração do estado da Paraíba, Campina Grande emerge como um epicentro econômico e cultural de notável importância regional. Desde seus primórdios como um ponto de convergência para produtores rurais e comerciantes até sua posição atual como o segundo maior PIB do estado, a cidade testemunhou um crescimento contínuo impulsionado pela atividade agrícola, comercial e industrial. Sua capacidade de adaptação e inovação ao longo do tempo permitiu-lhe capitalizar em vantagens competitivas, como mão de obra qualificada e infraestrutura logística, atraindo investimentos e diversificando sua economia.

Além de ser um epicentro econômico para a Paraíba, Campina Grande desempenha um papel vital como um polo regional, atraindo diariamente milhares de pessoas de municípios vizinhos em busca de oportunidades de trabalho, serviços comerciais e de saúde. Sua dinâmica populacional, aliada a uma constante busca por progresso e inovação, continua a posicionar a cidade como um exemplo de resiliência e sucesso no cenário econômico do Nordeste brasileiro, consolidando sua reputação como um centro de desenvolvimento vibrante e multifacetado.

Os equipamentos de uso público se tornam cada vez mais indispensáveis, visto que os benefícios para a saúde, tanto mental quanto física, são visíveis. Pesquisas apontam, principalmente ao desenvolvimento saudável de crianças em fase de crescimento, que o contato com a natureza e espaços públicos fornecem ao cérebro em desenvolvimento





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

conexões neurais mais saudáveis. Por essa razão, projetar cidades com espaços naturais, ao ar livre, e que encorajem brincadeiras sensoriais e interações sociais seguras tem se tornado imprescindíveis na atualidade.

Pode-se notar, também, estes impactos na fase adulta, a interação de espaços abertos e em contato com a natureza faz com que os efeitos do estresse junto a uma rotina super produtiva sejam minimizados.

Nesse cenário, a proposta de requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, representa uma resposta estratégica às necessidades da comunidade. A ênfase na arborização do ambiente e na preservação dos espaços contemplativos contribui para a estética urbana, e também está alinhada a evidências científicas sobre os benefícios para a saúde mental e física.

A requalificação e preservação de áreas de lazer e convívio social, destaca um compromisso com a inclusão e a promoção de um ambiente acessível a todos os públicos. A consideração da acessibilidade por meio de piso tátil, demonstra a preocupação com a equidade e a participação plena de pessoas com mobilidade reduzida.

O presente segmento destina-se a elucidar a necessidade que enseja a REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA para atender às demandas da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. O embasamento legal para tal aquisição está pautado na Lei nº 14.133/21, que regulamenta o processo licitatório no âmbito dos entes federativos.

Conforme preceitua a referida legislação, a contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA pela Administração Pública encontra respaldo legal, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

Dessa forma, a iniciativa de transformar espaços urbanos em ambientes convidativos, inclusivos e sustentáveis não apenas atende às demandas imediatas da dinâmica populacional e econômica de Campina Grande, bem como investe no bem-estar a longo prazo, promovendo uma cidade mais saudável, equitativa e resiliente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, define os serviços comuns de engenharia como aqueles cuja padronização possibilita a especificação usual de desempenho e de qualidade. Este enquadramento inclui atividades como a revitalização de espaços públicos, onde se utilizam técnicas e materiais amplamente conhecidos e disponíveis no mercado.

A revitalização de uma praça envolve a execução de uma série de intervenções que visam a recuperação e a melhoria das suas condições físicas e funcionais. Entre estas intervenções, destacam-se:

- **Reparo e substituição de pavimentação:** inclui calçadas, áreas de circulação e demais superfícies de piso.
- **Instalação de mobiliário urbano:** bancos, lixeiras, postes de iluminação, entre outros.
- **Requalificação paisagística:** plantio de árvores, arbustos e flores, além da manutenção dos jardins existentes.
- **Melhorias na acessibilidade:** adequação das vias e instalações para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Infraestrutura de iluminação:** instalação ou modernização do sistema de iluminação pública, garantindo segurança e conforto aos usuários.

Todas essas atividades são amplamente conhecidas no mercado da construção civil e seguem padrões técnicos estabelecidos, sem a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias ou soluções inovadoras, o que as caracteriza como serviços comuns de engenharia.

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

No atual cenário, a Administração Pública não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o período em curso.

Em vista disso, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, é de fundamental importância para o desenvolvimento urbano do Município de Campina Grande - PB, para a população que reside próximo da praça e para a população que trafega diariamente no local.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A contratação do projeto apresenta alguns requisitos e materiais fundamentais que se associam às necessidades apontadas anteriormente visando o alcance de seu objetivo fundamental. Abaixo apresenta-se a lista de requisitos e categorias de abordagem selecionadas para os serviços de infraestrutura:

Objeto	Necessidades	Requisitos da Contratação
Praça Coronel Antônio Pessoa	Troca de piso;	Revitalizar e urbanizar a praça, torná-la o mais atraente possível, alcançado por meio da substituição de mobiliário urbano, seleção apropriada de vegetação e espaços de acessibilidade no local.
	Requalificação dos espaços contemplativos (através da substituição do mobiliário urbano);	
	Arborização;	
	Criação de travessias elevadas.	
	Acessibilidade, através da implantação de piso tátil em todo percurso da praça.	

Elaboração Própria

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; encontram-se pormenorizadas na planilha de descrição dos itens e quantitativos, anexa a este instrumento.

V – PESQUISA E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A elaboração da justificativa de preço de referência é um importante processo de aquisição pública. Ao incorporar os princípios e critérios estabelecidos pela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ORSE (Orçamento de Referência de Serviços de Engenharia) e SICRO 03 (Sistema de Custos Rodoviários), essa prática busca assegurar que os valores definidos para contratos governamentais estejam alinhados com as condições de mercado, sejam viáveis do ponto de vista financeiro e otimizem a utilização eficaz dos recursos públicos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A SINAPI oferece uma base sólida para a comparação de custos em projetos de construção civil, considerando variáveis geográficas e características específicas de cada empreendimento. Enquanto o ORSE abrange uma ampla gama de fatores, desde custos diretos e indiretos até encargos sociais e despesas administrativas, garantindo que os orçamentos públicos reflitam as melhores práticas orçamentárias. Por sua vez, o SICRO 03, voltado para obras rodoviárias, fornece uma referência detalhada para os custos de componentes específicos, permitindo a comparação de preços unitários de itens de serviço com padrões estabelecidos.

Essa abordagem robusta e fundamentada contribui para a transparência e melhoria na qualidade das aquisições públicas, estimulando uma competição saudável e a equalização de custos em projetos de engenharia e construção, o que, por sua vez, resulta em um uso mais eficiente dos recursos públicos e benefícios para toda a sociedade.

Foi realizado também levantamento acerca das possíveis soluções que podem ser utilizadas para atender o objeto em tela:

Opção 1: Aquisição de materiais e equipamentos para urbanização, revitalização e reforma de praça

Considerando essa opção, a aquisição dos materiais e equipamentos necessários proporciona plena autonomia à Administração, sem a necessidade de depender de terceiros para executar o serviço. Além disso, a compra desses itens pode ser um investimento a longo prazo, caso a demanda por projetos de urbanização, revitalização e reforma seja constante. Porém, a aquisição desses recursos demandaria a contratação ou especialização de mão de obra para operar e utilizar os equipamentos e materiais de forma eficiente e com segurança. Ademais, a compra de materiais e equipamentos modernos e eficientes pode ser inviável pelo seu alto custo de aquisição, além de que seria necessário considerar os custos contínuos de manutenção, armazenamento e, possivelmente, atualização dos equipamentos defasados pelo avanço tecnológico.

Opção 2: Locação de materiais e equipamentos para urbanização, revitalização e reforma de praça

A locação de materiais e equipamentos oferece maior flexibilidade, permitindo o uso apenas quando necessário, sem a necessidade de um investimento inicial elevado, bem como elimina os custos fixos associados à aquisição, manutenção e armazenamento dos itens, transferindo esses encargos para a empresa locadora. Todavia, a Administração também precisaria se atentar à contratação ou especialização de mão de obra especializada para utilizar os materiais e operar os equipamentos, além de que a disponibilidade dos recursos pode depender da empresa locadora. Isso pode gerar dificuldades em momentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

de alta demanda, limitando a capacidade de resposta imediata a necessidades urgentes, dependendo da disponibilidade e da logística da empresa locadora.

Opção 3: Contratação de empresas para execução de urbanização, revitalização e reforma de praça

Ponderando a opção de contratação de empresas especializadas na execução de urbanização, revitalização e reforma, nota-se que essas empresas possuem expertise técnica, experiência comprovada e conformidade com normas técnicas vigentes, garantindo serviços de alta qualidade. Além disso, essas empresas já possuem toda a infraestrutura necessária, incluindo materiais, equipamentos modernos e equipes treinadas, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração. No entanto, dependendo da complexidade e extensão dos serviços, os custos podem ser elevados, impactando o orçamento disponível. Embora se possa monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, o controle total sobre a qualidade e a eficiência depende da empresa contratada, exigindo um acompanhamento rigoroso para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos.

Após a análise das opções, a Administração compreende as vantagens e desvantagens de cada alternativa e, prezando pela eficiência do serviço, observa que a **Opção 3: contratação de empresas para execução de urbanização, revitalização e reforma de praça** é a melhor solução para as necessidades em questão.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$992.327,63 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), conforme pormenorizado na planilha de descrição dos itens e quantitativos, anexa a este instrumento.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nesse caminho, considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a apresentada na solução; **contratação de empresa para execução de requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A proposta apresentada tem como objetivo a requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais, já que se trata de uma praça bastante viva no centro de Campina Grande. Dessa forma, o entorno da praça tornar-se-á um ambiente mais atrativo, o que estimulará ainda mais a atividade comercial que lá existe e a permanência de pessoas.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes em processos de contratação pública é fundamental para assegurar que as empresas participantes possuem a capacidade necessária para executar o contrato com eficiência e qualidade. No que tange à qualificação técnica, é crucial garantir que as empresas tenham experiência comprovada em projetos similares, especialmente quando se trata de obras e/ou serviços complexos, como a contratação de empresa para execução de requalificação das vias e passeios no entorno de praças, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais. Essa experiência prévia é indispensável para assegurar que a empresa contratada conhece as especificidades do tipo de obra e/ou serviço a ser realizado, possuindo, assim, o know-how técnico necessário para enfrentar eventuais desafios que possam surgir durante a execução do projeto. Além disso, a presença de uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, assegura que o serviço será realizado com o rigor técnico exigido pelas normas e padrões aplicáveis.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, é essencial que a empresa licitante demonstre sua capacidade de sustentar financeiramente o projeto, desde o início até a sua conclusão. A apresentação de balanços patrimoniais e índices financeiros sólidos permite avaliar a saúde financeira da empresa, garantindo que ela possui os recursos necessários para arcar com os custos do projeto, evitando, assim, atrasos ou paralisações na obra e/ou serviço por falta de recursos. Além disso, a exigência de garantias financeiras, como seguro-garantia ou caução, oferece uma camada adicional de segurança, garantindo que, mesmo em situações adversas, a empresa terá condições de cumprir com suas obrigações contratuais. Portanto, a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira é uma medida necessária e proporcional para selecionar empresas que ofereçam a melhor capacidade de execução e minimizem os riscos de problemas durante a execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as análises realizadas por este estudo técnico, entendemos que os serviços, objeto da contratação, devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste estudo técnico preliminar, por meio de preço unitário, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, a realização da licitação, em um único item, trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, em forma de grupo, por fornecedores diferentes.

A contratação foi unificada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, portanto, que a contratada cumpra com os termos e cláusulas deste processo licitatório e possa, entregar ao fim do projeto, um produto que atenda todas as necessidades da população local e que preencha as lacunas provenientes das demandas cujo projeto objetivou solucionar.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração de um contrato conforme a Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar várias providências prévias para garantir eficiência e mitigar riscos. Primeiro, é essencial a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que inclui a descrição da necessidade, análise de alternativas, estudo de mercado e avaliação da viabilidade técnica e econômica. Em seguida, deve-se planejar a contratação detalhando as especificações técnicas, incluindo critérios de sustentabilidade, estimando os custos e definindo o regime de execução mais adequado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Além disso, é necessário planejar atividades considerando variações climáticas, realizar estudos de impacto ambiental e definir medidas mitigadoras, planejar para minimizar impactos na vida urbana e assegurar a disponibilidade orçamentária antes da contratação. Essas ações visam garantir a gestão eficiente dos projetos públicos e a entrega de serviços e obras de qualidade à sociedade, alinhados às diretrizes da Lei 14.133/2021.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

No processo de construção de aparelho público tipo praça pela Secretaria de Obras, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização, descarte e gestão desses equipamentos. Essa análise visa identificar potenciais efeitos adversos ao meio ambiente e propor medidas mitigadoras para minimizar tais impactos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos.

Considerando a complexidade e as características do projeto em questão, é possível elencar três modalidades de impactos ambientais:

- I. Desmatamento:** a execução de projetos voltados a construção de vias públicas por vezes requer a abertura de áreas extensas para que possam ser executados os projetos de pavimentação e requalificação, de modo que é possível que haja a necessidade da retirada de Árvores e Plantas que eventualmente venham a dificultar a execução dos projetos. Ela consiste na derrubada de árvores com diâmetro superior a 0,15m e será concluída quando for retirada ou expurgada toda vegetação da área, que terá destino a critério da fiscalização. Além disso, haverá o destocamento que consistirá na remoção de tocos e raízes, até uma profundidade de 0,60m abaixo do terreno natural e será executado nos locais dos empréstimos e em toda a faixa de construção indicada no projeto ou estabelecida pela fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- II. Geração de resíduos:** definidos como materiais “provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I), sendo definidos em 4 classes, as quais:
- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados;
 - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações;
 - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
 - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
- III. Acessibilidade:** a acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Na fase de planejamento do projeto, devem ser assegurados quesitos de acessibilidade que permitam o pleno usufruto da obra por todos os cidadãos.

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição de insumos, podem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Preferência por materiais sustentáveis: optar por materiais que possuam certificações ambientais, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) para madeira de origem sustentável, ou que sejam produzidos a partir de fontes renováveis e processos menos impactantes ao meio ambiente.
- Uso racional de recursos naturais: promover a redução do consumo de recursos naturais não renováveis, como água e energia, durante o serviço, através da adoção de tecnologias mais eficientes e práticas sustentáveis.
- Gestão adequada de resíduos: implementar medidas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados pela construção civil, como estabelece a Resolução CONAMA nº 307/2002, por meio da separação dos materiais na fonte, uso de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

técnicas de compostagem e destinação adequada dos resíduos para locais licenciados.

- Monitoramento ambiental: realizar o monitoramento constante dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos itens, desde a extração das matérias primas até o descarte final dos resíduos, visando identificar eventuais problemas e adotar medidas corretivas.

Diante do exposto, a descrição dos possíveis impactos ambientais relacionados à construção de aparelho público tipo praça pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, destaca a importância de uma abordagem sustentável e responsável na gestão desses recursos, visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da região. A adoção de medidas mitigadoras e o cumprimento das normas ambientais são essenciais para minimizar os efeitos negativos e promover uma relação equilibrada entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária para contratação de empresa para execução de requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais, do município de Campina Grande – PB.

a) Viabilidade Técnica:

A proposta engloba todos os critérios técnicos necessários para requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais. Isso inclui a definição precisa dos materiais a serem utilizados, em conformidade com as regulamentações vigentes, visando garantir segurança e eficácia operacional na execução do projeto.

b) Viabilidade Operacional:

A abordagem proposta deve atender aos pré-requisitos de viabilidade operacional, assegurando a durabilidade dos materiais adquiridos. Isso permitirá a realização ágil dos serviços, minimizando impactos nas atividades cotidianas do município.

c) Viabilidade Orçamentária:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O valor proposto pelo orçamento prévio da secretaria proponente está alinhado aos parâmetros de mercado, considerando a importância de garantir a excelência e segurança na execução da implantação, urbanização, revitalização e reforma da praça.

d) Adequação à Necessidade Identificada:

A requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais, no município de Campina Grande está em total consonância com a necessidade identificada na demanda de contratação, considerando sua relevância como um dos principais eixos de entrada para o município.

e) Conclusão:

Diante das considerações apresentadas, o Estudo Técnico Preliminar é favorável à contratação de empresa para execução de requalificação das vias e passeios no entorno da Praça Coronel Antônio Pessoa, bem como melhorias na área interna da praça, preservando suas características originais.

A solução proposta é viável técnica, operacional e orçamentariamente, atendendo plenamente às necessidades identificadas na demanda de contratação.

Recomenda-se, portanto, a formalização do processo licitatório, observando as cláusulas e condições previstas em lei. A fiscalização adequada durante a execução dos serviços é essencial para assegurar o sucesso do projeto.

Este Estudo Técnico Preliminar é válido para os fins a que se destina e está disponível para esclarecimentos adicionais, se necessário.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

APÊNDICE 03: MAPA DE RISCO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Mapa de Risco 9.8.017.2024

Identificação do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

Fase da análise: Fase Interna de Licitação

Identificação			Análise				Resposta			
Nº	Descrição do Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Status de Risco	Medidas Preventivas	Responsável	Medidas Corretivas	Responsável
1	Irregularidades da contratada	Possibilidade de ações legais tanto para a contratada, quanto para a SECOB.	1	3	3	Moderado	Analisar e acompanhar as provas de cumprimento das obrigações legais previstas.	Fiscal do Projeto	Comunicar a contratada e solicitar a documentação devidamente regularizada e, em caso de não apresentação, cancelar a contratação	Fiscal do Projeto
2	Descumprimento de prazo de execução do objeto	Comprometimento dos objetivos estratégicos da SECOB.	1	3	3	Moderado	Instalar sistema de monitoramento e controle; Realizar um gerenciamento de projeto e verificar/avaliar as ações da contratada, solicitando desta um plano de contenção de falhas	Fiscal do Projeto	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto aos atrasos e/ou não entrega dos relatórios técnicos.	Secretário de Obras
3	Manejo inadequado de resíduos provenientes da execução dos projetos.	Comprometimento dos objetivos estratégicos da SECOB, impactos diretos e indiretos ao meio ambiente.	2	3	6	Alto	Instalar sistema de monitoramento e controle; Realizar um gerenciamento de projeto e verificar/avaliar as ações da contratada, solicitando desta um plano de mitigação de impactos ambientais para além do previsto nos termos do Projeto Base.	Fiscal do Projeto, Setor de Obras, Empresa Contratada	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto à falhas na gestão de impactos ambientais.	Secretário de Obras
4	Falhas de execução, desvio no cumprimento de parâmetros e normas técnicas que impliquem na durabilidade e segurança do serviço.	Comprometimento dos objetivos estratégicos, da segurança e da durabilidade do projeto, ineficiência no uso de recursos, gastos não previstos com reparos.	2	3	6	Alto	Exigir estrito cumprimento das normas e parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e planejamento, além da execução de fiscalizações periódicas que atestem a adequação por parte da empresas contratadas aos termos estabelecidos no projeto base e demais documentos anexos ao processo.	Fiscal do Projeto e Setor de Obras	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto à possíveis desvios no cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos nos documentos técnicos anexos ao processo.	Secretário de Obras
5	Problemas de comunicação entre contratada e contratante	Ineficiência e ou impossibilidade da execução do objeto.	1	2	2	Moderado	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante	Fiscal do Projeto	Utilizar meios de comunicação eficazes e discretos; Instalar sistema de monitoramento e controle.	Fiscal do Projeto
6	Impactos climáticos e ambientais	Atrasos não previstos, além de comprometimento estrutural do projeto.	2	3	6	Alto	Desenvolver um cronograma de gestão de projeto que considere os possíveis impactos climáticos e ambientais, baseando-se em médias pluviométricas e monitoramento das estações do ano.	Empresa Contratada	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto aos atrasos e comprometimentos estruturais por falhas no cronograma que não considerou questões relativas ao clima e ao meio ambiente.	Secretário de Obras
7	Instabilidade Geotécnica	Comprometimento da estabilidade do solo, possíveis deslizamentos ou afundamentos	3	3	9	Altíssimo	Realizar estudos geotécnicos abrangentes antes do início do serviço para identificar e mitigar possíveis problemas.	Engenheiro Geotécnico da empresa contratada	Implementar medidas corretivas recomendadas pelos estudos geotécnicos, interrompendo temporariamente o serviço se necessário.	Secretário de Obras
8	Danos a Elementos Históricos ou Culturais	Comprometimento do valor histórico e cultural da praça.	1	3	3	Moderado	Contratar especialistas em preservação histórica para orientar os serviços e implementar medidas de proteção.	Empresa Contratada e fiscal do projeto	Realizar reparos imediatos em caso de danos acidentais.	Empresa Contratada

9	Problemas de Saúde e Segurança no Trabalho	Acidentes de trabalho, penalidades legais, atrasos na montagem devido a medidas de segurança mais rigorosas.	1	2	2	Moderado	Implementar práticas eficazes de gestão de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado, aderir estritamente a regulamentações ambientais e promover a conscientização da equipe. Estabelecer auditorias regulares para garantir conformidade, além de colaborar ativamente com autoridades ambientais e comunidades locais.	Empresa Contratada	Adotar ações imediatas para corrigir problemas, como limpeza e remediação ambiental, implementar processos de disposição correta de resíduos, pagar multas e compensações conforme necessário, e revisar e fortalecer procedimentos de gestão de resíduos para evitar recorrências.	Empresa contratada
10	Impactos ambientais	Críticas da comunidade, problemas legais	2	2	4	Moderado	Avaliação de Impacto Ambiental: Realização de uma avaliação detalhada dos impactos ambientais potenciais do projeto, identificando áreas sensíveis e implementando medidas para protegê-las. Reciclagem e Reutilização: Desenvolvimento de um plano de reciclagem para os materiais utilizados na execução do objeto e explorar opções de reutilização em projetos futuros.	Empresa Contratada	Tomar medidas para minimizar o impacto, cumprir regulamentações.	Empresa Contratada
11	Disrupção da Cidade	Desconforto para moradores e comerciantes locais	2	2	4	Moderado	Planejar os serviços de forma a minimizar perturbações, comunicar cronogramas à comunidade	Empresa Contratada	Ajustar o cronograma, oferecer apoio à comunidade afetada	Empresa Contratada
12	Mão de Obra Insuficiente ou Inexperiente	Atraso na entrega do objeto, danos aos materiais já existentes	2	3	6	Alto	Contratação Reputada: Atenção aos critérios de aceitabilidade técnica e qualificação jurídica e econômico-financeira da empresa contratada. Subcontratação: Previsão de permissão de subcontratações no projeto básico e no edital.	Empresa Contratada	Em casos de falta de mão de obra, exigir a contratação de trabalhadores temporários qualificados para evitar atrasos significativos. Além do fornecimento de treinamento intensivo para a equipe nova, garantindo que eles estejam cientes dos padrões de qualidade esperados.	Fiscal do Contrato e GEIL
13	Degradação de elementos paisagísticos	Perda da estética da praça e insatisfação pública.	1	3	3	Moderado	Implementar programas regulares de manutenção paisagística e monitorar o estado de árvores e plantas.	Empresa contratada	Realizar podas e substituições conforme necessário para preservar a estética.	Empresa Contratada
14	Falhas na drenagem pluvial	Inundações e danos às estruturas da praça	2	3	6	Alto	Realizar estudo detalhado de drenagem, considerando padrões pluviométricos e topografia. Implementar sistema eficiente de drenagem.	Empresa Contratada	Tomar medidas corretivas imediatas em caso de falhas na drenagem, como ações de bombeamento e reparo de sistemas.	Secretário de Obras
15	Violação de normas de acessibilidade	Riscos legais e exclusão de parte da população	2	3	6	Alto	Assegurar que o projeto atenda plenamente às normas de acessibilidade vigentes. Sensibilizar a equipe quanto à importância da inclusão.	Fiscal do projeto e Empresa Contratada	Corrigir imediatamente qualquer violação, ajustando as estruturas para garantir pleno acesso a todos.	Empresa Contratada
16	Problemas na qualidade dos materiais	Redução da durabilidade e segurança do serviço	2	3	6	Alto	Realizar auditorias frequentes para garantir a qualidade dos materiais utilizados na construção.	Fiscal de Obra	Substituir imediatamente materiais que não atendam aos padrões de qualidade especificados.	Empresa Contratada

Legenda:

Os itens "Probabilidade (prob)" e "Impacto", serão classificados da seguinte forma: 1 = baixo(a); 2 = médio(a); e 3 = alto(a)

O item "Nível de Risco" terá valores resultantes do produto da probabilidade pelo impacto.

O Item "Status de Risco" será classificado da seguinte forma: nível de risco = 1, status "baixo"; nível de risco = 3, status "moderado"; nível de risco = 6, status "alto"; nível de risco = 9, status "altíssimo".



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

APÊNDICE 04: NOTA TÉCNICA



NOTA TÉCNICA – PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA

Assunto: Requisitos de capacidade técnica para executar a obra de requalificação da Praça Coronel Antônio Pessoa, localizada no bairro Centro, município de Campina Grande – PB.

No intuito de evitar descontinuidades na execução da obra, paralisações de serviços, rescisões contratuais e outros contratempos que estão passíveis de ocorrer em obras de infraestruturas, sugere-se que a empresa contratada já tenha executado obras de praças públicas, com no mínimo 925m² de área, valor referente a 50% da área total (1850m²) a ser revitalizada na Praça Coronel Antônio Pessoa. Além disso, deve ser comprovada a experiência nos serviços abaixo listados para evitar prejuízos com a execução dessas etapas de forma incorreta.

- Piso em Granilite Tipo Fulget:

É essencial a comprovação de experiência na execução desse tipo de piso, tendo em vista que será realizada a mudança de paginação do intertravado existente pelo granilite tipo fulget. Essa alteração na paginação do piso será um dos pontos principais da requalificação do equipamento. Nesse sentido, é necessário garantir a adoção correta do método construtivo, a sequência adequada das etapas de execução e a observância das normas vigentes de qualidade e durabilidade desse tipo de pavimento. Isto, visando garantir uma melhor experiência e um ambiente mais convidativo as pessoas que irão usufruir do novo equipamento.

- Piso em concreto armado:

É de suma importância também a comprovação de experiência na execução desse tipo de serviço, pois o projeto contempla a reconstrução e a ampliação das calçadas situadas no perímetro da praça. Sendo assim, é imprescindível garantir que o piso de concreto armado a ser executado seja compatível com as normativas previstas, com o objetivo de garantir qualidade e durabilidade às novas calçadas.

Luís Henrique Soares Pinto

Engenheiro Civil



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - Minuta de Contrato



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

CONTRATO Nº X.XX.XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1380/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO E

.....

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS**, com sede na Rua Irineu Joffily, 304, Centro, CEP: 58400-270, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, nomeado(a) pela Portaria Nº 0556/2023, de 30 de setembro de 2023, publicada no Semanário oficial do Município de 30 de setembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INDICAR O NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, situada à Rua XXXXX, Nº XXXXX, Bairro, Estado XXXXXX, Cidade XXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, nacionalidade, Estado civil, Profissão, inscrito no CPF Nº XXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 9.8.017.2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

1.2. Especificações do objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade
PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura da ordem de serviço, prorrogável por até 150 (cento e cinquenta) dias na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Irregularidades da contratada;
- b) Descumprimento de prazo de execução do objeto;
- c) Manejo inadequado de resíduos provenientes da execução dos projetos;
- d) Falhas de execução, desvio no cumprimento de parâmetros e normas técnicas que impliquem na durabilidade e segurança do serviço;



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- e) Problemas de comunicação entre contratada e contratante;
- f) Impactos climáticos e ambientais;
- g) Instabilidade Geotécnica;
- h) Danos a Elementos Históricos ou Culturais;
- i) Problemas de Saúde e Segurança no Trabalho;
- j) Impactos ambientais;
- k) Disrupção da Cidade;
- l) Mão de Obra Insuficiente ou Inexperiente;
- m) Degradação de elementos paisagísticos;
- n) Falhas na drenagem pluvial;
- o) Violação de normas de acessibilidade;
- p) Problemas na qualidade dos materiais.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Penalidades por atraso na entrega;
- b) Custos extras por mudanças no escopo;
- c) Responsabilidade por danos durante a execução;
- d) Custos adicionais devido a problemas de comunicação;
- e) Riscos de segurança e saúde no trabalho;
- f) Responsabilidade pela qualidade de materiais e mão de obra;
- g) Riscos de estabilidade geotécnica;
- h) Custos extras devido a variações nos preços dos materiais;
- i) Custos de correção de erros na execução;
- j) Custos de reparação de elementos históricos/culturais;
- k) Custos de gestão de resíduos e impactos ambientais;
- l) Custos de preservação de elementos paisagísticos afetados;
- m) Custos por impactos climáticos imprevistos;
- n) Custos de mitigação de disrupções na cidade;
- o) Custos de adaptação para cumprir normas de acessibilidade;
- p) Custos de reparação por danos a terceiros.

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

a) Os riscos que devem ser compartilhados igualmente pelas partes contratante e contratada estão inclusos atrasos na obtenção de licenças e autorizações governamentais, mudanças nos requisitos regulatórios durante a execução do serviço, imprevistos geotécnicos no local do serviço, e questões relacionadas à disponibilidade de mão de obra qualificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em planilhas referenciais de banco de dados com preços de serviços e insumos, como: SINAPI Paraíba do mês 04 do ano de 2024 e ORSE Sergipe do mês 03 do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar diário, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade GARANTIA BANCÁRIA, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI N.º 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD N.º 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [cdc.campinagran.de].

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Campina Grande deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Repasse:
 - I) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
 - II) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 -Construção e requalificação de praças e parques;
 - III) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000783 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
- b) Contrapartida:
 - I) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
 - II) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 -Construção e requalificação de praças e parques;
 - III) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000782 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMGC
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Campina Grande - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III - Orçamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
OBRA: PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA
BAIRRO: CENTRO

BANCOS: SINAPI - 04/2024 - Paraíba
ORSE - 03/2024 - Sergipe
SBC - 06/2024 - Paraíba
SCO - 04/2024 - Rio de Janeiro

BDI: 22%
Encargos Sociais:
Não Desonerado
Horista: 115,83%
Mensalista: 70,27%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA					R\$ 64.184,28	6,47 %
1.1	10777	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	3	R\$ 945,23	1089,66 (15,28%)	R\$ 3.268,98	0,33 %
1.2	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	3	R\$ 832,50	959,7 (15,28%)	R\$ 2.879,10	0,29 %
1.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	R\$ 122,84	R\$ 149,86	R\$ 35.966,40	3,62 %
1.4	94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3	R\$ 6.030,00	R\$ 7.356,60	R\$ 22.069,80	2,22 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 69.510,05	7,00 %
2.1			FECHAMENTO DE OBRA					R\$ 64.337,14	6,48 %
2.1.1	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M²	487,74	R\$ 96,46	R\$ 117,68	R\$ 57.397,24	5,78 %
2.1.2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	18	R\$ 316,03	R\$ 385,55	R\$ 6.939,90	0,70 %
2.2			LIGAÇÕES PROVISÓRIAS					R\$ 2.591,95	0,26 %
2.2.1	6096	ORSE	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA EM MURETA DE CONCRETO, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM - REV 03_10/2022	UN	1	R\$ 541,89	R\$ 661,10	R\$ 661,10	0,07 %
2.2.2	9416	ORSE	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AEREA, TRIFÁSICA, EM POSTE GALVANIZADO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1	R\$ 1.582,67	R\$ 1.930,85	R\$ 1.930,85	0,19 %
2.3			LOCAÇÃO DE SERVIÇOS					R\$ 2.580,96	0,26 %
2.3.1	2605	ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	M²	703	R\$ 1,44	R\$ 1,75	R\$ 1.230,25	0,12 %
2.3.2	4175	ORSE	LOCAÇÃO DE PRAÇAS COM PIQUETES DE MADEIRA	M²	1850,29	R\$ 0,60	R\$ 0,73	R\$ 1.350,71	0,14 %
3			DEMOLIÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHO					R\$ 104.854,34	10,57 %
3.1			DEMOLIÇÃO PARA EXECUTAR CALÇADAS					R\$ 37.873,54	3,82 %
3.1.1	97635	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	283,87	R\$ 15,82	R\$ 19,30	R\$ 5.478,69	0,55 %
3.1.2	22152	SBC	RETIRADA PISO PEDRAS IRREGULARES SEM REAPROVEITAMENTO	M²	425,85	R\$ 4,82	R\$ 5,88	R\$ 2.503,99	0,25 %
3.1.3	16	ORSE	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO - REV 01	M²	425,85	R\$ 25,39	R\$ 30,97	R\$ 13.188,57	1,33 %
3.1.4	18	ORSE	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	M²	283,87	R\$ 13,67	R\$ 16,67	R\$ 4.732,11	0,48 %
3.1.5	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	482,28	R\$ 20,35	R\$ 24,82	R\$ 11.970,18	1,21 %
3.2			DEMOLIÇÃO PARA EXECUTAR PAVIMENTO ELEVADO					R\$ 17.448,46	1,76 %
3.2.1	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	703	R\$ 20,35	R\$ 24,82	R\$ 17.448,46	1,76 %
3.3			DEMOLIÇÃO DE PISO DA PRAÇA E MEIO FIO					R\$ 34.764,43	3,50 %
3.3.1	97635	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1280,79	R\$ 15,82	R\$ 19,30	R\$ 24.719,24	2,49 %
3.3.2	21	ORSE	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRE-MOLDADO	M	797,76	R\$ 9,76	R\$ 11,90	R\$ 9.493,34	0,96 %
3.3.3	7768	ORSE	REMOÇÃO DE POSTE DE FERRO GALVANIZADO SIMPLES (6.00 A 10.00 M) SEM REAPROVEITAMENTO	UN	13	R\$ 34,80	R\$ 42,45	R\$ 551,85	0,06 %
3.4			CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO					R\$ 14.767,91	1,49 %
3.4.1	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	373,21	R\$ 8,59	R\$ 10,47	R\$ 3.907,50	0,39 %
3.4.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3732,1	R\$ 2,39	R\$ 2,91	R\$ 10.860,41	1,09 %
4			CONSTRUÇÃO					R\$ 652.671,41	65,77 %
4.1			PISO DAS CALÇADAS					R\$ 225.647,48	22,74 %
4.1.1	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES. AF_01/2024	M³	37,74	R\$ 672,21	R\$ 820,09	R\$ 30.950,19	3,12 %
4.1.2	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M²	1790,32	R\$ 2,95	R\$ 3,59	R\$ 6.427,24	0,65 %
4.1.3	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	1790,32	R\$ 86,20	R\$ 105,16	R\$ 188.270,05	18,97 %
4.2			PISO DA PRAÇA					R\$ 220.751,83	22,25 %
4.2.1	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES. AF_01/2024	M³	38,42	R\$ 672,21	R\$ 820,09	R\$ 31.507,85	3,18 %
4.2.2	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M²	1280,79	R\$ 2,95	R\$ 3,59	R\$ 4.598,03	0,46 %
4.2.3	87299	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M³	51,23	R\$ 420,07	R\$ 512,48	R\$ 26.254,35	2,65 %
4.2.4	C. PRÓPRIA 11	Próprio	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, ACABAMENTO LAVADO TIPO FULGET, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS E APLICAÇÃO DO PISO.	M²	450	R\$ 113,89	R\$ 138,94	R\$ 62.523,00	6,30 %
4.2.5	C. PRÓPRIA 11	Próprio	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, ACABAMENTO LAVADO TIPO FULGET, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS E APLICAÇÃO DO PISO.	M²	690	R\$ 113,89	R\$ 138,94	R\$ 95.868,60	9,66 %
4.3			PAVIMENTO ELEVADO					R\$ 81.191,40	8,18 %
4.3.1	3212	ORSE	COLCHÃO DE AREIA	M³	71,25	R\$ 148,57	R\$ 181,25	R\$ 12.914,06	1,30 %

Assinado por 1 pessoa: UOXBHKAHQADQSOARES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/08EE-4D60-DD889-1B5E8D-Desafirmameccccc08FF4-4D87-1D9B89D5E28D>



4.3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	130,07	R\$ 39,58	R\$ 48,28	R\$ 6.279,77	0,63 %
4.3.3	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	703	R\$ 72,29	R\$ 88,19	R\$ 61.997,57	6,25 %
4.4			MEIO FIO E CALHAS					R\$ 58.039,00	5,85 %
4.4.1	C. PROPRIA 09	Próprio	CALHA DE CONCRETO E ALVENARIA, REVESTIDA INTERNAMENTE, COM GRELHA DE CONCRETO PRÉ MOLDADA.	M	92,94	R\$ 124,15	R\$ 151,46	R\$ 14.076,69	1,42 %
4.4.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	910,57	R\$ 39,58	R\$ 48,28	R\$ 43.962,31	4,43 %
4.5			CANTEIROS					R\$ 39.066,75	3,94 %
4.5.1	12361	ORSE	RESTAURO - EMBOÇO ESPECIAL DE PAREDE, SPESSURA 3CM, COM ARGAMASSA TRAÇO 1:0,24:0,74 (CAL, ARENOSO E AREIA MÉDIA)	M²	46,19	R\$ 45,10	R\$ 55,02	R\$ 2.541,37	0,26 %
4.5.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	184,77	R\$ 3,81	R\$ 4,64	R\$ 857,33	0,09 %
4.5.3	8624	ORSE	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01	M²	184,77	R\$ 19,88	R\$ 24,25	R\$ 4.480,67	0,45 %
4.5.4	13475	ORSE	APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE TEXTURA RISCADA EM CORES DIVERSAS	M²	184,77	R\$ 49,89	R\$ 60,86	R\$ 11.245,10	1,13 %
4.5.5	171428	SBC	GRANITO VERDE UBATUBA EM PISO	M²	60,51	R\$ 270,14	R\$ 329,57	R\$ 19.942,28	2,01 %
4.6			ÁREAS PERMEÁVEL					R\$ 8.067,38	0,81 %
4.6.1	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M²	137,91	R\$ 20,79	R\$ 25,36	R\$ 3.497,39	0,35 %
4.6.2	94279	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	56,66	R\$ 38,07	R\$ 46,44	R\$ 2.631,29	0,27 %
4.6.3	94280	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	7,88	R\$ 40,54	R\$ 49,45	R\$ 389,66	0,04 %
4.6.4	2404	ORSE	ÁRVORE PORTE PEQUENO (MULUNGÚ) - PLANTADA	UN	8	R\$ 42,96	R\$ 52,41	R\$ 419,28	0,04 %
4.6.5	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	2	R\$ 127,04	R\$ 154,98	R\$ 309,96	0,03 %
4.6.6	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	10	R\$ 67,20	R\$ 81,98	R\$ 819,80	0,08 %
4.7			ACESSIBILIDADE					R\$ 19.907,57	2,01 %
4.7.1	7324	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	107,69	R\$ 151,53	R\$ 184,86	R\$ 19.907,57	2,01 %
5			SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 101.107,55	10,19 %
5.1			EQUIPAMENTOS					R\$ 30.221,47	3,05 %
5.1.1	PJ 25.25.0104	SCO	FRADE ESFERA EM CONCRETO, 30CM DE DIAMETRO, COM FCK=25 MPA, PARA PROTEÇÃO DE CALÇADAS, INCLUSIVE FURACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	UN	84	R\$ 198,92	R\$ 242,68	R\$ 20.385,12	2,05 %
5.1.2	102220	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	19,2	R\$ 14,10	R\$ 17,20	R\$ 330,24	0,03 %
5.1.3	103307	SINAPI	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	UN	3	R\$ 1.325,74	R\$ 1.617,40	R\$ 4.852,20	0,49 %
5.1.4	3167	ORSE	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA EM ALUMÍNIO 0,60 X 0,80 M	UN	1	R\$ 1.983,80	R\$ 2.420,23	R\$ 2.420,23	0,24 %
5.1.5	9247	ORSE	TUBO AÇO GALVANIZADO D=3" P/BICICLETÁRIO, DIMENSÃO: H=75CM, L=75CM, FIXADO EMBASE DE CONCRETO, PINTADO C/ESMALTE SINTETICO, EXCETO BASE DE CONCRETO E PINTURA DE ACABAMENTO	UN	6	R\$ 305,15	R\$ 372,28	R\$ 2.233,68	0,23 %
5.2			ILUMINAÇÃO					R\$ 60.108,18	6,06 %
5.2.1	100621	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	4	R\$ 2.719,04	R\$ 3.317,22	R\$ 13.268,88	1,34 %
5.2.2	13387	ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 75 W, 5.000 K, IP-66,IRC 70, FP>0,95, 170LM/W,12.750 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	8	R\$ 939,20	R\$ 1.145,82	R\$ 9.166,56	0,92 %
5.2.3	100620	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	9	R\$ 2.491,84	R\$ 3.040,04	R\$ 27.360,36	2,76 %
5.2.4	13387	ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 75 W, 5.000 K, IP-66,IRC 70, FP>0,95, 170LM/W,12.750 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	9	R\$ 939,20	R\$ 1.145,82	R\$ 10.312,38	1,04 %
5.3			LIMPEZA FINAL DA OBRA					R\$ 10.777,90	1,09 %
5.3.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	3729,38	R\$ 2,37	R\$ 2,89	R\$ 10.777,90	1,09 %

Total sem BDI: R\$ 813.774,81
Total do BDI: R\$ 178.552,82
Total Geral: R\$ 992.327,63



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV - Planilha de Quantitativos com BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI - PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA

Para "Fornecimento de Materiais e Equipamentos"

ITENS	Intervalo de admissibilidade			Alíquota
	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil	Adotada (%)
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
Seguro + Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
Riscos	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	5,11%

Faixa de referência constante no Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

IMPOSTOS INCIDENTES	PIS	COFINS	ISS BRUTO	ISS (50% incidência de M.O)
	0,65%	3,00%	0,00%	0,00%
I =	3,65%			

AC = Taxa da somatória das despesas indiretas: adm

S = Taxa representativa do Seguro do Empreendimento - S = (SEGURO)

R = Taxa representativa de riscos do Empreendimento (imprevistos) - R = (RISCO)

G = Taxa representativa das Garantias do Empreendimento - G = (GARANTIAS)

L = Taxa representativa do lucro - $L = (\text{LUCRO} / \text{REMUNERAÇÃO})$;

DF = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - DF = (DESP. FINANCEIRAS)

I = Taxa representativa da incidência de impostos - I

FÓRMULA DO BDI:
$$BDI (\%) = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO =	15,28%
---------------------------------	--------

COMPOSIÇÃO DO BDI - PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA

Tipo de obra: Construção de Rodovias e Ferrovias**

ITENS	Intervalo de admissibilidade			Alíquota
	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil	Adotada (%)
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Seguro + Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%

Faixa de referência constante no Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

IMPOSTOS INCIDENTES	PIS	COFINS	ISS BRUTO
			6%
			50% M.O
	0,65%	3,00%	3,00%
I =	6,65%		

AC = Taxa da somatória das despesas indiretas: admi

S = Taxa representativa do Seguro do Empreendimento - S = (SEGURO)

R = Taxa representativa de riscos do Empreendimento (imprevistos) - R = (RISCO)

G = Taxa representativa das Garantias do Empreendimento - G = (GARANTIAS)

L = Taxa representativa do lucro - L = (LUCRO/REMUNERAÇÃO);

DF = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - DF = (DESP. FINANCEIRAS)

I = Taxa representativa da incidência de impostos - I

$$\text{FÓRMULA DO BDI: } BDI (\%) = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO =	22,00%
---------------------------------	--------

Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 13.161/2015)	CPRB	4,50%
	I =	11,15%

BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO =	28,17%
---------------------------------	--------

REFERÊNCIAS

I - O percentual do BDI foi norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);

IV - É considerado o BDI correspondente ao orçamento (desonerado ou não desonerado) resultante mais vantajoso para a instituição.

**Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V - Cronograma

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA	100,00% 64.184,28	33,33% 21.392,62	33,33% 21.392,62	33,34% 21.399,04
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 69.510,05	100,00% 69.510,05		
3	DEMOLIÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHO	100,00% 104.854,34	50,00% 52.427,17	50,00% 52.427,17	
4	CONSTRUÇÃO	100,00% 652.671,41	30,00% 195.801,42	40,00% 261.068,56	30,00% 195.801,42
5	SERVIÇOS DIVERSOS	100,00% 101.107,55		15,00% 15.166,13	85,00% 85.941,42

Porcentagem:	34,18%	35,28%	30,55%
Custo (R\$):	R\$ 339.131,26	R\$ 350.054,49	R\$ 303.141,88
Porcentagem Acumulado:	34,18%	69,45%	100,00%
Custo Acumulado (R\$):	R\$ 339.131,26	R\$ 689.185,75	R\$ 992.327,63

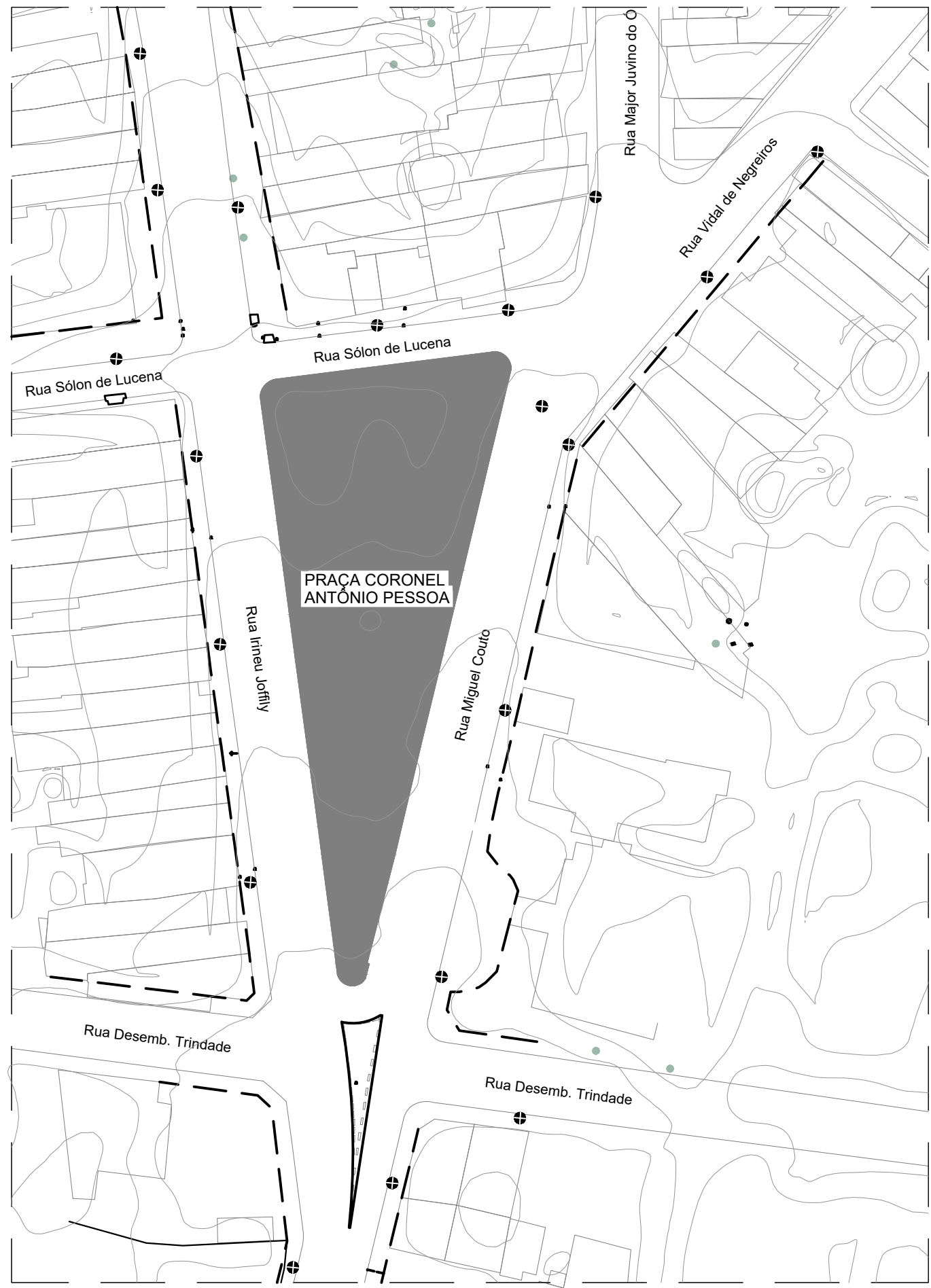


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI - Plantas



02 PLANTA BAIXA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA
ESCALA: 1/250



01 PLANTA DE SITUAÇÃO
PRAÇA PB. ANTÔNIO PESSOA
ESCALA: 1/750

OBS: CONFERRIR MEDIDAS NA OBRA

PROJETO EXECUTIVO

PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA JUNHO/2024

Projeto: PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA PRANCHA:
Local: RUA IRINEU JOFFILY, CAMPINA GRANDE/PB 01/03
Objeto: PROJETO EXECUTIVO DE PRAÇA

EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO:	SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - SECOS
DESENHO:	ARL. CALEBE ANDRADE
REVISÃO INTERNA:	
RESP. TÉCNICO:	CREA/CAU:
VERIFICAÇÃO:	APROVAÇÃO:
MARIANA DAMASCENO	JOAB MACHADO

REVISÕES

Nº	DISCRIMINAÇÃO	DATA	APROVAÇÃO
3			
2			
1			

ESCALA 1/750 1/250	DESENHO PLANTA DE SITUAÇÃO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	PROJETO DE REFORMA RENALLY MAIA CLEMENTE Arquiteta CAU 435879-6 CALEBE ANDRADE SILVA Arquiteto CAU 435883-6
--------------------------	---	---

ARQUIVO
PMCG SECOS_P_PRAÇA ANTÔNIO PESSOA_REVITALIZAÇÃO
_R00



OBRS - CONFERIR MEDIDAS NA OBRA			
PROJETO EXECUTIVO			
PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA		JUNHO/2024	
Projeto:	PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA	PRACINHA	
Local:	RUA RENEIL JOFFILY, CAMPINA GRANDE/PB	02/03	
Objeto:	PROJETO EXECUTIVO DE PRAÇA		
EQUIPE TÉCNICA			
ELABORAÇÃO:	SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - SECOB		
DESENHO:	ARL. CALIBE ANDRADE		
REVISÃO INTERNA:	-		
RESP. TÉCNICO:	-	CREA/CAU:	-
VERIFICAÇÃO	-		APROVAÇÃO
MARIANA DAMASCENO	-		JOAB MACHADO
REVISÕES			
3			
2			
1			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	DATA	APROVAÇÃO
ESCALA	DESENHO	PROJETO DE REFORMA	
1/750	PLANTA DE SITUAÇÃO	RENALLY MAIA CLEMENTE	
1/750	PLANTA BAIXA PROPOSTA	Arquiteto CAU-632799-9	
1/50	CORTE AA	CALEBE ANDRADE SILVA	
1/50	DETALHE 01	Arquiteto CAU-63880-5	
ARQUIVO			
PMCS SEC08_P_“PRAÇA ANTONIO PESSOA”_RENTALIZACAO			
_R00			





- DEMOLIR PAV. ASFÁLTICO E SUBSTITUIR POR INTERTRAVADO NA COR NATURAL ESPECÍFICO PARA ASFALTO
- DEMOLIR PISO ORIGINAL E SUBSTITUIR POR PISO FULGET NA COR VERMELHO
- DEMOLIR PISO ORIGINAL E SUBSTITUIR POR PISO FULGET NA COR AMARELO
- DEMOLIR PISO ORIGINAL E SUBSTITUIR POR PISO FULGET NA COR CINZA CLARO
- CONSTRUIR ACRÉSCIMO DE CALÇADA EM CONCRETO
- REFAZER CALÇADAS EM CONCRETO
- SARGETA EM CONCRETO COM PERFURAÇÕES CIRCULARES PARA PASSAGEM DE ÁGUA
- FAIXA ELEVADA
- ENTRADA DE VEÍCULOS
- ÁREA PERMEÁVEL
- ESTACIONAMENTO

PROJETO EXECUTIVO

JUNHO/2024

PRANCHA

03/03

ELABORAÇÃO:	SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - SECO		
DESENHO:	ARQ. CALEBE ANDRADE		
REVISÃO INTERNA:	-		
RESP. TÉCNICO:	-	CREA/CAU:	
	VERIFICAÇÃO		
	MARIANA DAMASCENO		

3			
2			
1			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	DATA	APROVAÇÃO

ARQUIVO
PMCG SEC0B_P_PRAÇA ANTONIO PESSOA_REVITALIZAÇÃ
R00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BEE-4060-1D98-D670

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 27/11/2024 10:28:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0BEE-4060-1D98-D670>